PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO p/11x0
Sala das Sessões, em 29/05/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO p/19x0
Sala das Sessões, em 29/05/89.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.207

Autoriza o Município a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos' rodoviários e/ou veículos, e dá outras providên - cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquir equipamentos e/ou veículos rodoviários, consoante discriminação abaixo, através de adesão e consequente' subscrição de grupos de consórcio:

1 - Equipamento: - Uma Motoniveladora Caterpillar, Modelo 120B.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública,' de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal 2.318, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do e - quipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações ' dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder de 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por ' lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO 1/11×0

Sala das Sessões, em 22/05/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO 19×0

Sala das Sessões, em 29/05/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem neste e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) ou ainda utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista, até o limite de NCz$40.000,00 (Quarenta mil cruzados novos, junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras, conforme o caso.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCr$. 170.000,00 (Cento setenta mil cruzados novos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO p/11x0 — Sala das Sessões, em 22/05/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO p/19x0 — Sala das Sessões, em 29/05/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa prevalecente no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais ' disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações-cotas de adesão, poderão ser oferecidas ' parte dos percentuais de participação de recursos financeiros ' destinados à Prefeitura Municipal no Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário,' esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 DE MAIO DE 1989

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Maria Ribeiro Soares
Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO:
Em 09/05/'89.
Hilda Borges Andrade
Prefeito Municipal